



INDICAÇÃO Nº 044/2026

O Vereador **JULIO CESAR MORAES GONTIJO**, abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, prevalecendo-se do poder que o povo lhe conferiu e nos termos regimentais, apresenta esta indicação ao excelentíssimo senhor **Lucas da Silva Mendes** – **Prefeito Municipal**, indicando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine aos órgãos competentes da Administração Pública Municipal a realização de estudo técnico, financeiro e orçamentário com a finalidade de avaliar a viabilidade de reajuste do valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores ativos do Poder Executivo Municipal.

JUSTIFICATIVA

O auxílio-alimentação constitui importante benefício de natureza indenizatória, destinado a contribuir para a manutenção das necessidades básicas dos servidores públicos, especialmente no que se refere à alimentação durante a jornada de trabalho.

Atualmente, o valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores ativos do Poder Executivo Municipal é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Contudo, diante do expressivo aumento do custo de vida, em especial dos preços dos gêneros alimentícios e itens essenciais, referido valor mostra-se defasado em relação à realidade econômica atual, impactando diretamente o poder aquisitivo dos servidores.

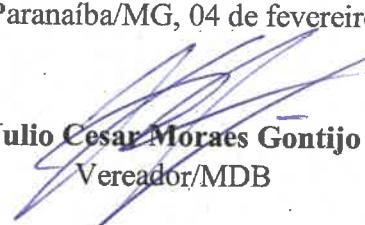
Nesse contexto, revela-se necessária a reavaliação do benefício, por meio da realização de estudo técnico, financeiro e orçamentário, com o objetivo de verificar a viabilidade de eventual reajuste, de forma responsável e compatível com a capacidade financeira do Município.

Ressalta-se que a presente Indicação não cria despesa nem impõe obrigação imediata ao Poder Executivo, limitando-se a sugerir a análise técnica da matéria, em observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência administrativa e responsabilidade fiscal, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A eventual concessão de reajuste, caso considerada viável, deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os limites legais aplicáveis às despesas públicas, especialmente aqueles relativos às despesas com pessoal.

Diante do exposto, a medida ora indicada mostra-se razoável, oportuna e socialmente justa, contribuindo para a valorização do servidor público municipal e para o fortalecimento da Administração Pública.

Carmo do Paranaíba/MG, 04 de fevereiro de 2026.


Julio Cesar Moraes Gontijo
Vereador/MDB

